

centavos), do valor total do contrato, referente aos itens 1.2; 8.26; 9.6; 10.12; 10.13; 14.3;

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Terceira do contrato inicial, c/c o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de Maio de 2024.

**SIGNATÁRIOS:** ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO/Prefeita Constitucional e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:A94AC152

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**(4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98.0.01/2021)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA ETAPADA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO (O FEITOSÃO).**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Monteiro  
**CONTRATADO:** FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 36.178,73 (Trinta e seis mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), representado em percentual de aproximadamente 7,72% de aumento do valor total do contrato, referente a um, referente a um aumento na concretagem de es, corte e dobra de aço CA 60, armação de pilar ou viga de uma estrutura de concreto, alvenaria de vedação, entre outros conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando portanto, o valor do contrato de R\$ 504.292,66 (Quinhentos e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos). **BASE LEGAL:** Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.  
**SIGNATÁRIOS:** Anna Lorena Leite Nóbrega Lago e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Monteiro, 03 de Maio de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araujo Sousa  
Código Identificador:964BC67E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 325/2024**

**ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§ 1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;  
II - 3 (três) horas diárias, sendo 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;  
III - 1 (uma) hora diária, sendo 5 (cinco) horas semanais destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§ 2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias, sendo 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;  
II - 2 (duas) horas diárias, sendo 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;  
III - 1 (uma) hora diária, sendo 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§ 1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, através de Resolução.

Art. 5º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de OLIVEDOS/PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10 A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.